



Processo n. 121.707/15

CONTRATO N. 2017/133.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA EM SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO.

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., situada à SCLN 213, Bloco C, Salas 201, 202, 203 e 220, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.872-530, inscrita no CNPJ sob o n. 06.926.223/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor CLÍSTENES AUGUSTO DE PAULA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 53/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva em subsistema de armazenamento



Huawei S5600T, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo serviço de substituição do par de controladoras e fornecimento de peças, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 53/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 53/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/06/2017.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de execução do serviço de substituição do par de controladoras será de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo segundo – A equipe responsável da CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços de suporte técnico de manutenção em até 5 dias úteis, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os serviços serão executados em Brasília-DF, no CETEC Sul, Sala 111, Subsolo do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Durante o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA executará serviços de manutenção corretiva e evolutiva no equipamento, no regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva compreende a série de procedimentos destinados à resolução de problemas, recolocando o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento. Compreenderá, inclusive, as substituições de peças e componentes, além de ajustes e reparos necessários, sempre de acordo com os manuais do fabricante e normas técnicas específicas.

Parágrafo segundo – A resolução de qualquer problema com nível de severidade crítico incluirá o encaminhamento de técnico ou equipe técnica até o local onde se encontra instalado o equipamento, para realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A resolução dos problemas de *software* com nível de severidade moderado ou não crítico poderá ser realizada remotamente, sendo facultada ao Órgão Responsável a exigência da presença de um técnico.

Parágrafo quarto – Após a abertura do chamado técnico, a CONTRATADA trabalhará, de forma ininterrupta, na solução dos problemas relatados, até o retorno do equipamento e ao regime normal de operação.

Parágrafo quinto – Caso a solução do problema exija suporte técnico presencial, mesmo fora do horário comercial, deverá permanecer um técnico, ou equipe técnica, dedicada à resolução do problema, até a sua conclusão.

Parágrafo sexto – Poderão ser estabelecidos intervalos, para posterior retomada dos trabalhos, a critério do Órgão Responsável, de acordo com a severidade do problema.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao Órgão Responsável, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

Parágrafo oitavo – A manutenção evolutiva compreende o fornecimento e a instalação, sem ônus adicional, das atualizações de *firmware/software* dos equipamentos, após solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – O processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA e incluirá:



- a) o levantamento de requisitos para a instalação e a avaliação do possível impacto no ambiente operacional e nas aplicações de produção;
- b) a certificação de compatibilidade das versões do firmware em relação aos equipamentos integrantes do ambiente de produção a ele conectados;
- c) a efetiva instalação do *firmware/software*.

Parágrafo décimo – Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que definirá a data do início dos trabalhos, acompanhará e validará os respectivos serviços, que deverão ser finalizados em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o seu início.

Parágrafo décimo primeiro – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA providenciará o fornecimento dos componentes de *hardware* para manutenções e suporte técnico, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades originais do equipamento.

Parágrafo décimo segundo – Quando a resolução de problema exigir a substituição de componente ou peça, esta será substituída por outra nova e de primeiro uso, a ser fornecida pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sendo a peça defeituosa recolhida pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Todos os discos substituídos durante os procedimentos de manutenção corretiva serão devolvidos para a CONTRATADA apenas após a eliminação total dos dados neles armazenados ou após a sua destruição física.

Parágrafo décimo quarto – Os procedimentos de eliminação dos dados ou destruição física serão de responsabilidade da CONTRATADA, com acompanhamento do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo quinto – A eliminação de dados poderá ser feita por desmagnetização ou por meio de outro processo aderente ao padrão DoD 5220-22.M ou equivalente.

Parágrafo décimo sexto – As ferramentas e os equipamentos necessários aos serviços de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo sétimo – Deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes para abertura de chamados e acionamento da assistência técnica, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24/7).

Parágrafo décimo oitavo – Os chamados técnicos ou ordens de serviços serão abertos pela CONTRATANTE, por meio de e-mail, telefone ou página na internet.



Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

Parágrafo vigésimo – Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) identificação e número de série do equipamento e/ou identificação do software afetado.
- b) anormalidade observada.
- c) nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte do Órgão Responsável.
- d) nível de severidade do problema, conforme parágrafo vigésimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo vigésimo primeiro – O início do atendimento será definido pelo primeiro contato, após a abertura do chamado técnico, realizado pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA com as equipes da CONTRATANTE, comunicando o encaminhamento dado ao problema, podendo ser realizado via telefone ou e-mail.

Parágrafo vigésimo segundo – O término do atendimento será definido pelo encerramento dos trabalhos, com a correção do problema e restauração dos serviços à operação normal, com os equipamentos disponíveis para uso em plenas condições de funcionamento, no local onde estão instalados. Está condicionado à aprovação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – Deverão ser observados os seguintes níveis de severidade dos problemas:

- a) crítico: todos os eventos que causem paralisação total ou impacto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na disponibilidade ou no desempenho do equipamento, implicando em indisponibilidade de serviço.
- b) moderado: falhas parciais, com indisponibilidade do equipamento ou dos serviços.
- c) não crítico: demais problemas que não geram indisponibilidade do equipamento ou dos serviços.

Parágrafo vigésimo quarto – Entende-se por “Prazo de atendimento” o tempo decorrido entre o acionamento do suporte técnico, por meio da comunicação feita pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e o início dos trabalhos de reparação, considerados os seguintes prazos:

- a) 4 (quatro) horas para os níveis de severidade crítico e moderado; e
- b) 8 (oito) horas para o nível de severidade não crítico.

Parágrafo vigésimo quinto – São considerados “Prazo de atendimento no local” os casos que exigem a presença física do técnico da CONTRATADA, sendo que o início do atendimento no local será definido pela chegada do técnico ao local onde se encontram instalados os



equipamentos, que deverá ocorrer em até 6 (seis) horas após a abertura do chamado, exceto para nível de severidade não crítico, que será de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo vigésimo sexto – Entende-se por “Prazo de reparação” o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e o restabelecimento do perfeito estado de funcionamento dos equipamentos, considerados os seguintes prazos:

- a) para problemas com nível de severidade crítico, tanto de hardware como de software, o prazo de reparação será de até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) para problemas com nível de severidade moderado, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) para problemas com nível de severidade não crítico, tanto de hardware como de software, o prazo será de até 4 (quatro) dias.

Parágrafo vigésimo sétimo – Cada chamado técnico realizado pelo Órgão Responsável será registrado pela CONTRATADA em relatório específico, denominado “Relatório Técnico”, visando o acompanhamento e controle da execução dos serviços, consideradas as seguintes características:

- a) cada relatório de visita deverá conter o número do chamado, a identificação do equipamento ou software, o número de série, a data e hora da abertura do chamado, a data e hora do término da reparação, o diagnóstico do problema, a solução adotada, a identificação do técnico responsável pela execução do serviço e outras informações pertinentes.
- b) o relatório será assinado por servidor do Órgão Responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo vigésimo oitavo – A CONTRATANTE poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato.

Parágrafo vigésimo nono – A CONTRATADA deverá viabilizar, por meio de Internet, acesso à Base de Conhecimento de problemas e soluções relativa a todos os equipamentos e softwares integrantes da solução.

Parágrafo trigésimo – Além do previsto neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo trigésimo primeiro – A inobservância das obrigações previstas poderá levar à aplicação de multa descrita na Cláusula Sétima.



Parágrafo trigésimo segundo – Todos os chamados técnicos abertos até o último dia de vigência do contrato deverão ser resolvidos em obediência aos prazos estabelecidos.

Parágrafo trigésimo terceiro – Todos os dados e todas as informações a que a CONTRATADA tiver acesso durante a prestação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, revestem-se de **caráter sigiloso**, sendo terminantemente proibida a divulgação, em qualquer circunstância, assim como o uso desses dados e informações fora dos estritos limites das atividades inerentes ou decorrentes dos serviços contratados.

Parágrafo trigésimo quarto – A proibição persistirá mesmo após rescisão ou término da vigência do contrato.

Parágrafo trigésimo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio daquela, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado, considerados os seguintes preceitos:

- a) a autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.
- b) a CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Será concedido o ACEITE DE SERVIÇO em até 15 (quinze) dias, contados da data da conclusão do serviço de substituição das controladoras, após a verificação de conformidade por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – Será concedido o ACEITE MENSAL, em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, após a verificação de conformidade, por parte do Órgão Responsável e do recebimento da nota fiscal de serviços, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – A verificação de conformidade consistirá na validação, por parte do Órgão Responsável:



- a) do perfeito estado de funcionamento do equipamento, nos casos em que, durante todo o período mensal de referência, não ocorreu chamado técnico;
- b) dos serviços executados, avaliando-se os resultados obtidos e o perfeito estado de funcionamento do equipamento. Os serviços terão sua qualidade medida por resultado, em observância aos parâmetros e prazos estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (CÂMARA) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no Item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 131.373,16 (cento e trinta e um mil, trezentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao Subitem 1.1 da licitação (substituição de um par de controladoras) será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo e aceite do serviço pelo Órgāo Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao Subitem 1.2 da licitação (serviços de suporte técnico e manutenção) será feito em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura



discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Para o Subitem 1.2 do Anexo n. 2 do EDITAL, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE001998 e 2017NE001999, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2017NE001998

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

Nota de Empenho n. 2017NE001999

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/07/2017 a 20/07/2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

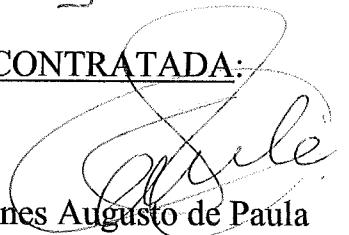
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

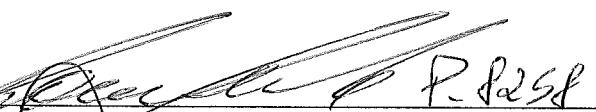

Núcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

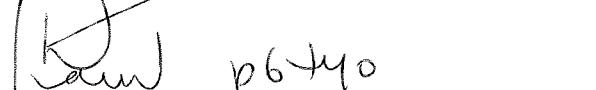
Pela CONTRATADA:


Clístenes Augusto de Paula
Procurador
CPF n. 457.938.591-87

Testemunhas: 1)

CCONT/RR
0507



2) 

Ram p6440